



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 2011
(Apensado: PRC 202, de 2013)

Altera a redação do art. 20-A da Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989, que aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Autora: Deputada JANETE ROCHA PIETÁ

Relator: Deputado RICARDO BERZOINI

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução sob exame, de iniciativa da Deputada Janete Rocha Pietá, ao alterar o art. 20-A do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, determina que as designações do Presidente da Câmara para preenchimento dos cargos da Procuradoria Especial da Mulher sejam feitas de acordo com as indicações da Bancada Feminina da Casa.

Na Justificação, a nobre Autora enfatiza que a Bancada Feminina é responsável direta pela criação de diversas leis e que o procedimento de designação ora projetado já tem sido praticado na Casa, bastando apenas torná-lo norma regimental.

À proposição foi apensado o Projeto de Resolução nº 202, de 2013, de autoria da Mesa Diretora desta Casa, bem mais amplo que a proposição principal, pois cria um novo órgão: a Secretaria da Mulher, constituída da Procuradoria da Mulher e da Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

Em síntese, as inovações seriam:

a) as Procuradoras serão eleitas, por votação secreta, pelas Deputadas da Casa;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA**

b) as Procuradoras adjuntas deverão pertencer a partidos distintos;

c) a Coordenadoria dos Direitos da Mulher será constituída por uma Coordenadora-Geral e três Coordenadoras Adjuntas, todas eleitas, por escrutínio secreto, pelas Deputadas da Casa;

d) dentre as competências da Coordenadoria destaca-se a participação das reuniões do Colégio de Líderes (com direito a voto e voz) e o direito de usar da palavra por cinco minutos no período destinado às Comunicações de Liderança;

e) cria cargos administrativos para lotação na Secretaria da Mulher.

Nos termos do art. 216, § 1º, do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos e também opinar sobre o mérito.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

No que concerne ao exame dos aspectos formais das proposições, nada há a obstar ao seu prosseguimento. Eis que a matéria é de competência privativa desta Casa, por iniciativa de qualquer de seus membros, devendo ser disciplinada por meio de resolução.

Relativamente aos aspectos materiais, os projetos se apresentam constitucionais, jurídicos e de boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, entendo que ambas as iniciativas são oportunas e justas. De sorte que as indicações da Bancada Feminina para os cargos da Procuradoria Especial da Mulher já constituem prática comum na Casa, merecendo assim ser normatizada.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA**

Sensível a essa realidade, a Mesa Diretora da Casa ampliou o tema, apresentando esse projeto que cria a Secretaria da Mulher, cujas disposições sobre sua composição, organização e funcionamento contemplam cabalmente o escopo do projeto inicial da nobre Deputada Janete Rocha Pietá. Por essa razão, creio deva ser o projeto apensado integralmente aprovado em detrimento do principal, de atendimento mais tímido aos interesses da mulher.

Pelo exposto, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa dos Projetos de Resolução nº 69, de 2011 e 202, de 2013, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 202, de 2013 e pela rejeição do Projeto de Resolução nº 69, de 2011.

Sala das Reuniões, em de de 2013.

Deputado RICARDO BERZOINI

Relator